Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 134/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11614/2018.
 - Apensos: Processo nº 14449/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Uarini.
- **4- Exercício:** 2017.
- 5- Responsável: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Francisca Helena de Souza da Silva OAB/AM 12420 e Klaus Oliveira de Queiroz OAB/AM 3799.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7989/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Uarini. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Uarini, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o voto do Relator pela desaprovação das Conta, determinações, recomendação, ciência e arquivamento..

	~
	2
	Ś
	άÔ
	0
	8
	código: 2350D0CD-E34C663E-60D3D414-D88
<u></u>	Ÿ
09/2023.	4
\sim	
ನ	4
<u></u>	넜
ŏ	ä
\leq	片
÷	ö
_	л.
ݓ	뿠
Ψ	õ
⋖	Ō
\circ	ပ
Z.	4
0	3
Δ	뿌
Z	Δ
ш	O
₹	ŏ
_	۵
⋖	ō
G	5
iii	5
ANHEDE VEIGA MENDONO	e o códiao: 2350D0CD-E34C663E-60D3[
	ö
Щ	ğ
	ਰ
ш	٠ŏ
I	O
Z	0
⋖	a)
Η.	Ē
Z	╘
⋖	₽
\circ	_⊆
4	a
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ψ.
ᄫ	욪
5	ă
≯	ă
⇇	Ś
	Ξ
т.	∹
▔	6
ᅙ	ŏ
Ф	ċ
Φ	⋤
ŧ	ģ
ente	e.an
mente	tce.an
almente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 11/09/2023.	a.tce.an
italmente	ılta.tce.an
igitalmente	sulta.tce.an
digitalmente	nsulta.tce.an
o digita	onsulta.tce.an
o digita	/consulta.tce.an
o digita	://consulta.tce.an
o digita	tp://consulta.tce.an
o digita	onsulta.tce.an
o digita	http://consulta.tce.an
o digita	te http://consulta.tce.an
o digita	site http://consulta.tce.an
o digita	o site http://consulta.tce.an
o digita	o site http://consulta.tce.an
o digita	se o site http://consulta.tce.an
o digita	sse o site http://consulta.tce.an
o digita	sesse o site http://consulta.tce.an
o digita	acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	ia acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	icia acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	ência acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	erência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	onferência acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	conferência acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	conferência acesse o site http://consulta.tce.an
o digita	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.an

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 134/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 134/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 134/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11614/2018.
 - Apensos: Processo nº 14449/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Uarini.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Francisca Helena de Souza da Silva OAB/AM 12420 e Klaus Oliveira de Queiroz OAB/AM 3799.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7989/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Uarini. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Atraso no envio do 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° Bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido nas Resoluções n°. 15/13 c/c a n°. 24/13;
 - 10.1.2. Desatualização do Portal de Transparência;
 - **10.1.3.** Atraso no envio ao Portal E-contas e publicação dos Relatórios do RGF relativos ao 1º e 2º Semestres;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Uarini, para que, na competência prevista no artigo 127,

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 134/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 134/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

da CE/1989, julgue as referidas Contas.

- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 155 apresentados pela DICOP; e de 156 a 177 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 178 a 180 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Uarini e à Prefeitura Municipal.
- **11- Ata:** 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral